

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

Orçamentos, símbolo DNS-3 da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE passam a integrar a estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, nos termos do §5º do Art.5º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de setembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº30.692, de 23 de setembro de 2011.

CRIA A AJUDÂNCIA-DE-ORDENS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, A CÉLULA DE GUARDA PALACIANA, ALTERA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR DISPOSTO NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº28.805, DE 03 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO a previsão legal disposta no parágrafo único do Art.28 da Resolução nº3163/2007 do Tribunal de Contas do Estado - TCE; CONSIDERANDO, a necessidade de criação de uma Guarda Palaciana

do Palácio da Abolição; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Quadro de Organização da Casa Militar, DECRETA:

Art.1º Fica inserida na Estrutura Organizacional da Casa Militar – CM a Ajudância-de-Ordens do Tribunal de Contas do Estado e a Célula de Guarda Palaciana.

Art.2º O inciso IV do Art.3º, do Anexo Único do Decreto nº28.805, de 03 de agosto de 2007, fica acrescido do item 5.3 com a seguinte redação:

“Art.3º omissis

.....
 5.3 Célula de Guarda Palaciana.” (AC)

Art.3º Os oficiais nomeados como ajudante-de-ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado perceberão renumeração proveniente de cargo de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado não fazendo jus à gratificação prevista no Art.33 do Decreto nº28.805, de 03 de agosto de 2007.

Art.4º Obedecidos a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura da Casa Militar, já definidas anteriormente em Regulamento aprovado pelo Decreto nº28.805, de 03 de agosto de 2007 deverão ser revistas e atualizadas por meio de novo regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.5º O Quadro de Organização da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº28.805, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

Republicado por incorreção.

